



Em atendimento à lei 14.737 de 27 de novembro de 2023, toda paciente mulher que passar por qualquer atendimento médico (consultas, exames e procedimentos em geral) tem o direito de um acompanhante maior de idade, durante todo o período do procedimento, independente de notificação prévia.

O acompanhante será de livre indicação da paciente, ou na impossibilidade de escolha, o acompanhante será determinado pelo responsável legal da paciente e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

Em casos de sedação ou de rebaixamento do nível de consciência, caso não haja indicação pela paciente, a unidade de saúde responsável indicará uma pessoa para acompanhamento, preferencialmente do sexo feminino, sem custo adicional, sendo certo que a paciente poderá recusar independente de justificativa.

As unidades de saúde (inclusive consultórios) ficam obrigadas a manter em local visível, aviso sobre o direito da mulher constante nesta Lei.

Em caso de renúncia por parte da paciente a seu direito à acompanhante, para atendimento com sedação, deverá ser feita por escrito, após devidamente esclarecida sobre os seus direitos, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.

ATENÇÃO:

- a. Caso o acompanhante venha a se sentir mal antes, durante ou após o atendimento da paciente, será realizado pelo médico ou equipe médica os primeiros socorros, no local, e poderá ser cobrado o valor dos honorários referente ao atendimento prestado ao acompanhante.
- b. Caso haja a interrupção do procedimento principal, em virtude do atendimento ao acompanhante, será incluído na conta do paciente eventuais custos de interrupção do procedimento principal, além da realização de novo procedimento, em caso de atendimento particular ou não havendo cobertura pelo plano de saúde.
- c. Caso haja, a qualquer momento, a necessidade de manobras médicas mais intensivas, no âmbito de preservar a segurança do paciente e dos profissionais, será necessária a retirada do acompanhante, caso este não seja um profissional da saúde.

O paciente ou responsável legal foram instruídos e tiveram a oportunidade de esclarecer todas as dúvidas e assinam abaixo este termo de consentimento livre e esclarecido:

Acompanhante: sim () Não ()

Paciente ou responsável legal

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

A . _____

A . _____